

**OFÍCIO Nº 354/2023 – GAB**

Ribamar Fiquene – MA, 21 de julho de 2023

Exmoº. Sr.

**JULIO CESAR DA SILVA OLIVEIRA**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

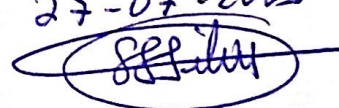
**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei.

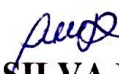
Senhor Presidente;

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, a inclusa Mensagem e o correspondente Projeto de Lei nº 020 de 21 de julho de 2023, que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo .

Sendo o que tinha para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

27-07-2023  


  
**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM 020/2023**

**Ao Excelentíssimo Sr. Presidente Júlio César**  
Câmara Municipal de Ribamar Fiquene

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

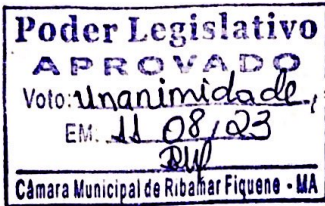
As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Ribamar Fiquene, o valor de **R\$ 81.638,76** (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais, e setenta e seis centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos do Ministério da Cultura, por meio do Fundo Nacional da Cultura.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo

PROJETO DE LEI Nº 020 - GAB, DE 21 DE JULHO DE 2023



*“Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Ribamar Fiquene (MA) e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 81.638,76 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais, e setenta e seis centavos)”.*

O Prefeito do Município de Ribamar Fiquene, senhor Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Ribamar Fiquene crédito especial, no valor de **R\$ 81.638,76** (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais, e setenta e seis centavos), conforme dotação abaixo identificada:

§ **parágrafo único** – Repasse provindo da aprovação do Plano de Ação do Município de Ribamar Fiquene, cadastrado sob o nº. 30882120230002-011806, e autorizado em: 28 de junho de 2023, "visto estar em conformidade com os requisitos apresentados na NOTA TÉCNICA Nº. 1/2023 (SEI 1171441), constante no Processo SEI 01400.005980/2023-91".

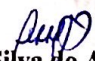
**Art. 2º** – Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

§ **parágrafo único** – Recurso oriundo do Ente Repassador, a saber, o Ministério da Cultura, por meio do Fundo Nacional da Cultura, valor apresentado no Art. 1º deste Projeto de Lei, a ser repassado às contas jurídicas do Município de Ribamar Fiquene, criadas e ativas no Banco do Brasil via Transferegov, na Agência 3280-8, em Imperatriz (MA), sob os nº. 71539-5 (MINC-LPG-MUNI-AUD) e 71538-7 (MINC-LPG-MUNI-OUTRAS).

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribamar Fiquene (MA), 21 de julho de 2023.

Atenciosamente,

  
Cociflan Silva do Amarante  
Prefeito Municipal

de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência dispensando – se os interstícios desta casa de leis.

Ribamar Fiquene (MA), 21 de julho de 2023.

Atenciosamente,

  
**Cociflan Silva do Amarante**  
Prefeito Municipal